



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 1.161/2021.

*Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidades), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos da rede pública de saúde do município de Abreu e Lima.*

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Plenário Aprovou e o Prefeito sancionou a presente Lei:

**Art. 1º** – A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidades), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo único** – As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

**Art. 2º** – A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Art. 3º** – As listas de espera divulgadas devem conter:

1. A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
2. A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
3. O nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
4. A relação dos pacientes já atendidos, por meio de divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
5. A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
6. A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

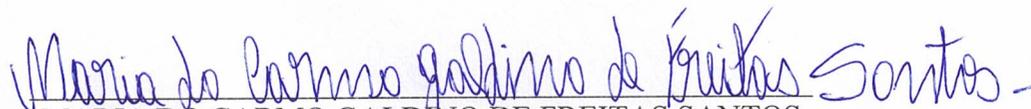
**Art. 5º** – As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta lei e como ter acesso a lista de espera.

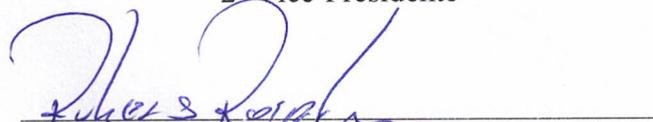
**Art. 6º** – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

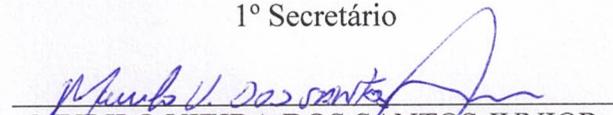
Sala das Sessões, 25 de Agosto de 2021.

  
CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE  
Presidente

  
JAIRO FERREIRA DOMINGOS  
1º Vice-Presidente

  
MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS SANTOS  
2º Vice-Presidente

  
RUBENS RODRIGUES DA S. JUNIOR  
1º Secretário

  
MURILO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR  
2º Secretário